Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	THE COLO CLOSSIC SCHOOL STATE OF THE STATE O
	4
	•

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº166/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11724/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, ex-Presidente
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 522/2018 MP/ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.938/943).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR. Exercício 2015.

Regularidade com Ressalvas. Determinação. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR no exercício de 2015, dando quitação à responsável com fulcro no art. 22, Il c/c art. 24 ambos da Lei nº 2423/1996.
- 10.2- Determinar à próxima Comissão de Inspeção da DICAl/AM designada para inspecionar o exercício de 2018, que verifique se as informações das fichas funcionais no Sistema de Cadastro de Servidores utilizado pelo órgão encontram-se devidamente alimentadas;
- **10.3-** Recomendar à COMGOV que verifique a situação atual do plano de cargos e carreiras da AMAZONASTUR, quando da análise das contas anuais do Governo do Estado do Amazonas.

10- Ata: 8ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 20 de Março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am doy br/snede e informe o códido: BOFZAD01-8D131FEA-91F4A55-3F8C7951
	C

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº166/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**Procurador-Geral em substituição